Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 3001/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10624/2014
PROTOCOLO	:	1518618
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 17/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI VAN ZERO KM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	61.700,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da prestação de contas do Contrato nº 35/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Enzo Veículos Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, que por meio da Análise nº 4462/2015 (peça 30), considerou regulares os referidos procedimentos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3592/2015 (peça 31) e opinou pela "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do termo aditivo, além da execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II,III e §4º C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato nº 35/2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Por outro lado, destaco a ausência nos autos do parecer jurídico sobre a legalidade da celebração do Termo Aditivo nº 1/2014, o que prejudica a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 17/2014, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 35/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Enzo Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **DECLARAR IRREGULAR** o procedimento de **FORMALIZAÇÃO** do Termo Aditivo nº 1/2014 ao Contrato nº 35/2014, *pela ausência do seu parecer jurídico*, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

III. **APLICAR MULTA** ao Sr. **Juvenal de Assunção Neto**, CPF nº 830.904.951-04, Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, *pela irregularidade descrita no inciso II,* com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS